

INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA
ASSEMBLEIA GERAL DE 11 DE MAIO DE 2010

BOLETIM DE VOTO
(art.º 22.º CVM)

Nome do accionista: _____
Número de acções de que é titular: _____
Número de votos (*): _____

	Sentido de voto (assinalar com um X)		
	A favor	Contra	Abstenção
Relatório de Gestão, Balanço e Contas não consolidadas da sociedade relativos ao exercício de 2009			
Relatório de Gestão, Balanço e Contas consolidadas da sociedade relativos ao exercício de 2009			
Proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício de 2009 apresentada pelo Conselho de Administração			
Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade			
Proposta de eleição dos órgãos sociais para o triénio 2010 – 2012			
Política de remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade			
Orientações estratégicas da sociedade para o triénio 2010-2012			

(*) ver verso

O Accionista

A assinatura deve ser acompanhada de cópia do bilhete de identidade ou, tratando-se de pessoa colectiva, ser reconhecida notarialmente na qualidade.

(*) Os art.ºs 12.º, 13.º e 16.º do contrato de sociedade de INAPA – INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, SA dispõem:

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um – A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois – Devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, além dos membros da respectiva mesa, os membros do conselho de administração, incluindo os membros da comissão de auditoria, e, na assembleia geral anual, o ROC da sociedade.

Três – Os accionistas sem direito de voto que exerçam simultaneamente os cargos de membros da mesa da assembleia geral, de administrador ou de membro do conselho fiscal, embora não possam votar, poderão discutir, fazer propostas e intervir em todos os demais trabalhos da assembleia geral.

Quatro – Os obrigacionistas e os accionistas sem direito de voto e que não exerçam qualquer dos cargos referidos no número dois não poderão assistir às assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um – Podem exercer o direito de voto os accionistas que, pelo menos desde o quinto dia útil anterior à data da realização da assembleia, sejam titulares de acções da sociedade, devendo, para o efeito, com a mesma antecedência de cinco dias úteis, ter as acções averbadas em seu nome no livro de registo de acções, quando nominativas ou, quando ao portador, tê-las à guarda nos cofres da sociedade ou depositadas em instituição de crédito ou entidade por lei equiparada para o efeito, devendo dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia geral desse depósito e do número de acções em tal situação, até três dias úteis antes da reunião mencionada e ainda manter essa titularidade até à data da assembleia geral.

Dois – Os accionistas podem exercer os seus direitos de voto por correspondência, devendo, para o efeito, dirigir ao Presidente da Mesa da Assembleia geral uma carta registada com aviso de recepção com pelo menos três dias úteis de antecedência relativamente à data da assembleia geral.

Três – Os votos por correspondência contam para a formação do quórum constitutivo da assembleia geral, cabendo ao Presidente da Mesa verificar a sua autenticidade e regularidade, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação. Considera-se revogado o voto por correspondência emitido no caso de presença do accionista ou do seu representante na assembleia geral.

Quatro – Os votos exercidos por correspondência valem como votos negativos relativamente a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

Quinto – Por cada acção averbada ou depositada nos termos previstos no número um do presente artigo contar-se-á um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um – Mediante simples carta mandadeira dirigida ao presidente da mesa e a este entregue com três dias úteis de antecedência em relação ao designado para a reunião, o accionista com direito de voto poderá fazer-se representar nas assembleias gerais.

Dois – O presidente da mesa, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas das cartas a que se refere o número anterior, poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.

Três – Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas por aqueles a quem legalmente couber a respectiva representação, os quais poderão, no entanto, delegar essa representação nos termos aplicáveis do número um.

Quatro – Os documentos comprovativos das representações legais a que se refere o número três devem ser apresentados, com a antecedência prevista no número um, ao presidente da mesa, que poderá exigir o respectivo reconhecimento notarial.